

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 231/2026

Documento: Processo/SEI nº 25.0.000045058-0

EDITAL Nº 023/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

Objeto: Fornecimento de Equipamentos Ambulatoriais e Eletrodomésticos, para atendimento às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 1.351/2025, **para proceder à análise dos recursos** interpostos pelas LICITANTES: **Lotes 13 e 14:** Recorrentes GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA e IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA; Recorrida COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME. **Lotes 22 e 23:** Recorrente BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; Recorrida 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **Lote 52:** Recorrente BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; Recorrida ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **2. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:** As recorrentes dos lotes de Bebedouros (13 e 14) sustentam que o produto **Libell Star** possui controle térmico manual, ferindo a exigência de automação de edital. Nos lotes 22 e 23, a Brasil Devices alega que o Detector fetal **MD FD-300D** não possui tela colorida, nem visualização de ondas. No lote 52, a mesma recorrente afirma que o Otoscópio **Mikatos** não possui tecnologia de fibra óptica registrada na ANVISA. **3. DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO:** **Lotes 13 e 14 (Bebedouros):** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) manifestou-se pela desclassificação da empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA, uma vez que a própria licitante, em sua manifestação, reconheceu expressamente que o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital. **Lotes 22 e 23 (Detector Fetal):** A Administração manteve a classificação da empresa 216 MATERIAL HOSPITALAR. Em diligência, a empresa ratificou que o modelo **MD FD-300D** atende à proposta original. A análise técnica reforça que o equipamento cumpre a finalidade clínica e operacional, não havendo prejuízo técnico no monitoramento da frequência cardíaca fetal. **Lote 52 (Otoscópio):** Com base nas contrarrazões apresentadas pela empresa ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, verificou-se que as alegações da recorrente são procedentes pelas seguintes justificativas técnicas: O instrumento convocatório definiu de forma clara e detalhada os requisitos mínimos do equipamento, conforme segue: OTOSCÓPIO. EQUIPAMENTO PARA EXAME VISUAL DO OUVIDO. OTOSCÓPIO EM FIBRA ÓPTICA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. LÂMPADA HALÓGENA, LENTE DE AUMENTO DE 2.5 X 0.5, ESPÉCULOS

PERMANENTES DE PLÁSTICO COM DIÂMETROS APROXIMADOS: 2,5MM, 3,0MM, 3,5MM, 4,0MM E 8,0MM. POSSUIR NO MÍNIMO 5 ESPÉCULOS. POSSUIR REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE. POSSUIR VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL. ACOMPANHAR LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE. APRESENTAR CABO EM AÇO INOXIDÁVEL DE TAMANHO MÉDIO PARA PILHAS. POSSUIR LUPA REDONDA. ALIMENTAÇÃO POR PILHAS MÉDIAS COMUNS. ACOMPANHA ESTOJO REFORÇADO PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE. APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA, INMETRO, MANUAL E CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. Entretanto, o manual apresentado pela empresa descreve equipamento com características divergentes, tais como: iluminação por LED, alimentação por 02 pilhas alcalinas pequenas (tamanho AA), cabo em material termoplástico e disponibilidade de apenas dois tamanhos de espelhos, em desacordo com o mínimo exigido. Dessa forma, verificaram-se divergências relevantes entre o equipamento descrito e as especificações exigidas pela Administração. E após Diligência solicitada junto à empresa ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a mesma reconhece que o produto ofertado não atende integralmente às especificações do Edital, sendo desclassificada por não atender às exigências preconizadas. **4. DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO:** Preliminarmente é necessário o registro de que a condução do certame respeitou todos os preceitos e normas legais pertinentes, guiando-se pelas diretrizes previamente definidas no edital. Em especial, houve atenção aos princípios fundamentais da Administração, conforme determinado pela Lei 14.133/21. Todas as ações foram executadas de forma imparcial, ética, transparente e dentro da legalidade, com o objetivo de atender unicamente o interesse público, sem qualquer favorecimento ou indício de suspeição nos atos realizados. Por fim, considerando que os argumentos recursais reportam-se aos requisitos de qualificação técnica, as análises foram efetuadas pela secretaria demandante, a qual exarou manifestações detalhadas. **Diante de todo o exposto e dos pareceres técnicos:** **1. DOU PROVIMENTO** aos recursos dos **Lotes 13 e 14**, determinando a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME. **2. NEGO PROVIMENTO** ao recurso dos **Lotes 22 e 23**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **3. DOU PROVIMENTO** ao recurso do **Lote 52**, determinando a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A presente ata e o julgamento proferido pela Autoridade Superior serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº 5582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e ainda, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Encerrada a sessão, a presente ata segue devidamente assinada.xxxxx

Alexandra Alborno Modernel

Agente de Contratação Portaria
Municipal nº. 1.351/2025